



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10923 , DE 18 DE MARÇO DE 2004.

Altera dispositivos do Decreto nº 8992, de 15 de fevereiro de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA :

Art. 1º Passam a vigorar com a seguinte redação, os dispositivos abaixo enumerados, do Decreto nº 8992, de 15 de fevereiro de 2000, que “Institui no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, a Medalha de Tempo de Serviço, e dá outras providências”:

“Art. 11. Até o dia 21 de julho do corrente ano, deverão ser encaminhadas ao Conselho da Medalha, as indicações dos militares reconhecidamente merecedores que satisfaçam as condições estabelecidas neste Decreto.

.....
Art. 13. O Conselho da Medalha deverá iniciar as reuniões para estudos das indicações pelo menos 10 (dez) dias antes da data de outorga das condecorações.

§ 1º

I – inicia-se com o Comandante, Chefe, Coordenador ou Diretor direto, no mínimo de escalão Grupamento de Bombeiros, propondo ao Conselho da Medalha a sua concessão aos militares que tenham completado o decênio ou o trigésimo ano de efetivo serviço até o dia 20 de junho do corrente ano;

II – até 21 de junho do ano da outorga, todos os expedientes serão entregues ao Secretário do Conselho para conferência, com observância aos requisitos exigidos no artigo 8º deste Decreto;

.....
§ 2º O Conselho da Medalha apreciará somente os casos de Militares que completarem o decênio até o dia 20 de junho do corrente ano, quando os requisitos do artigo 8º serão observados.

.....
Art. 16.

§ 1º

.....



GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10023 DE 18 DE MARÇO

Alteração do Decreto nº 9817
de 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do art. 109 da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 9817, de 14 de fevereiro de 2003, que instituiu o Conselho Estadual de Meio Ambiente, ficando o texto da lei alterada da seguinte forma:

Art. 1º - Este Conselho Estadual de Meio Ambiente é instituído para exercer as funções de órgão consultivo e deliberativo, visando à preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, bem como a promoção de ações de educação ambiental e de desenvolvimento sustentável.

Art. 13 - O Conselho Estadual de Meio Ambiente é integrado por representantes de:

I - o Poder Executivo, representado pelo Governador do Estado, pelo Secretário de Meio Ambiente e pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

II - o Poder Judiciário, representado pelo Procurador-Geral do Estado;

Art. 14 - O Conselho Estadual de Meio Ambiente é presidido pelo Governador do Estado e composto por membros titulares e suplentes, em número igual, não excedente a dezesseis (16) membros, sendo que a maioria absoluta é necessária para a tomada de decisões.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

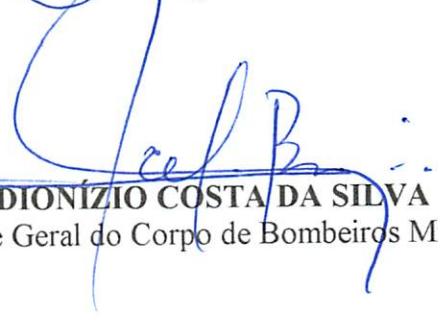
II – aos praças, pelo Comandante, Chefe ou Diretor de OBM, no mínimo de escalão de Grupamento de Bombeiros, a que estiverem subordinados diretamente.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de março de 2004, 116º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE MORES
Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania


JOSÉ DIONÍZIO COSTA DA SILVA
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar